

15/02/2011

ACT 1997/1998

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COMPLEMENTAR que entre si estabelecem, de um lado Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, neste ato representada por seu Diretor Presidente e Diretor Administrativo e de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores Eletricistas do Vale do Itajaí, Sindicato dos Eletricistas do Norte de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Geradoras, ou Distribuidoras, ou Transmissoras, ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná, Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região, Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba e Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina, doravante denominados Sindicatos, neste ato representados por seus representantes legais, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira - ISONOMIA ENTRE AS ÁREAS

Com base no Perfil Funcional, elaborado e aprovado pelo Departamento de Recursos Humanos - DRH, a ELETROSUL se compromete, até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da celebração deste instrumento, a unificar nas diversas áreas, as faixas salariais entre os empregados que exerçam a mesma função, com o mesmo grau de complexidade e de responsabilidade.

Cláusula Segunda - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE ADICIONAIS, VANTAGENS E BENEFÍCIOS

Em respeito ao princípio do direito adquirido, nos termos dos artigos 5º, Inciso XXXVI, e 7º Inciso VI, da Constituição Federal, e dos artigos 457 e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, a Empresa se compromete a praticar os atuais critérios de pagamento dos adicionais de horas extraordinárias e de penosidade, para os empregados com contrato individual de trabalho em vigor em 30.11.96.

Parágrafo Primeiro - Em conformidade com o disposto no Caput desta Cláusula, a Empresa se compromete a praticar as atuais condições e sistemática referentes aos benefícios do Plano de Recuperação da Saúde.

Parágrafo Segundo - A Empresa praticará as atuais condições e sistemática referente ao Auxílio Alimentação/Refeição, observado o disposto no Acordo Coletivo de Trabalho - 1997/1998 - Nacional.

Parágrafo Terceiro - A Empresa efetuará o pagamento mensal de salários no segundo dia útil do mês seguinte ao de sua competência.

Cláusula Terceira - CRITÉRIOS E LIMITES DE COMPENSAÇÃO

A ELETROSUL se compromete a manter os atuais critérios e limites de compensação de horas extraordinárias, bem como as seguintes condições:

1. Os empregados que, por conveniência da Empresa, ficarem a sua disposição em regime de trabalho extraordinário, até às 23h59, poderão compensar com o seu saldo de horas, as primeiras horas de trabalho de sua próxima jornada, a fim de preservar o descanso intercalar de 11 (onze) horas.
2. Nos casos em que o serviço extraordinário for realizado das 00:00 às 05:00 horas, excepcionalmente, a Empresa abonará o expediente matutino. A Empresa também abonará o período vespertino, se o mencionado serviço for realizado após às 20:00 horas e se estender por mais de 8 (oito) horas contínuas.

3. Nos casos em que ocorrer necessidade imperiosa, seja por motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, poderá não ser observado o princípio do descanso intercalar de 11 (onze) horas.
4. As horas gastas nos deslocamentos para viagens a serviço ou treinamento, fora do expediente normal de trabalho, são consideradas como extras e remuneradas com os acréscimos previstos.

Cláusula Quarta - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES

A ELETROSUL assegurará a participação de um representante da INTERSUL nas ações inerentes ao Programa de Recuperação de Dependentes de Álcool e Outras Drogas.

Cláusula Quinta - ASSISTÊNCIA SOCIAL

A ELETROSUL manterá serviço de assistência social nos locais onde o número de empregados recomendem a oferta desse serviço.

Cláusula Sexta - PRESERVAÇÃO DE MANDATO NA ELOS

A ELETROSUL preservará o emprego dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Curadores da ELOS, eleitos pelos empregados, enquanto perdurar os seus respectivos mandatos.

Cláusula Sétima - DESCONTO NAS FOLHAS DE PAGAMENTO

A ELETROSUL manterá o atual sistema de desconto nos salários dos empregados, dos valores decorrentes de seguros, telefonemas particulares, contribuições e empréstimos junto à ELOS.

Cláusula Oitava - COMPENSAÇÃO COLETIVA

Os dias entre feriados nacionais de 3ª e 5ª feiras e fins-de-semana, definidos pela ELETROSUL para compensação coletiva, serão negociados com os Sindicatos.

Cláusula Nona - ÁREAS DE RISCO

Nas áreas de produção e manutenção, a Empresa manterá, no mínimo, 02 (dois) empregados durante os serviços de manobras de risco elétrico.

Cláusula Décima - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A Empresa se compromete, na vigência deste Acordo, a manter ou negociar com os Sindicatos as alterações que entender necessárias, dos benefícios, direitos e obrigações constantes de Acordos anteriores e que foram inseridos no Manual de Pessoal e/ou Normas de Gestão de Recursos Humanos, relativas aos empregados admitidos até 30.11.96, ressalvadas as disposições previstas neste instrumento.

Cláusula Décima Primeira - TRANSFERÊNCIA

A ELETROSUL se compromete a elaborar e divulgar um programa de transferência/remanejamento que vise conciliar os interesses dos empregados e as necessidades da Empresa.

Cláusula Décima Segunda - REGIME ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A ELETROSUL se compromete a manter o atual regime de turno ininterrupto de revezamento.

Parágrafo Primeiro - O empregado que trabalha no regime de turno de revezamento e que por conveniência da ELETROSUL e/ou necessidade de serviço ou treinamento for deslocado do mencionado regime, num período de até 180 (cento e oitenta) dias não sofrerá prejuízo na sua remuneração. Acima deste prazo a Empresa deverá firmar Termo Aditivo ao Contrato Individual de Trabalho do empregado, contemplando todo o período de deslocamento deste regime, no que diz respeito a alteração funcional.

Parágrafo Segundo - Qualquer alteração na sistemática mencionada no Caput desta Cláusula, será negociada com o Sindicato da respectiva localidade.

Parágrafo Terceiro - A Empresa manterá, no referido regime, um quadro mínimo de operadores, de forma a não sobrecarregá-los por ocasião das férias e nos treinamentos.

Cláusula Décima Terceira - REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO FUNCIONAL/PROFISSIONAL

A ELETROSUL promoverá a reabilitação profissional do empregado e a manutenção de sua função original anterior ao fato gerador da deficiência, ou nova função, cuja classe salarial seja equivalente àquela anteriormente ocupada.

Cláusula Décima Quarta - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A Empresa apresentará ao sindicato, até o dia 31.03.98, seu Plano de Metas para o exercício de 1998, bem como os critérios de aferição do grau de cumprimento do mesmo, objetivando pactuar com as representações de seus empregados as condições para a participação nos resultados do referido Plano, ficando desde já estabelecido que:

1. O pagamento pela empresa da participação nos resultados do exercício de 1998 estará condicionada aos seguintes fatores:
 1. Obtenção pela Empresa de resultado positivo no exercício de 1998, que será igual ao lucro líquido contábil menos as parcelas referentes ao pagamento do imposto de renda e da contribuição social e ajustado pela exclusão das seguintes contas:
 1. Ganhos ou perdas resultantes de participações (equivalência patrimonial)
 2. Resultado líquido das receitas e despesas financeiras
 3. Resultado não operacional (ganhos ou perdas na alienação de bens de capital)
 4. Reservas legais
 2. Cumprimento do Plano de Metas Coletivas de Lucratividade, qualidade e produtividade e Metas Individuais de desempenho profissional.
2. O montante máximo a ser distribuído será de até uma folha salarial de dezembro de 1998, sendo que o percentual mínimo de 30% do mesmo será distribuído igualmente entre os empregados e o restante, de forma proporcional à remuneração de cada empregado.
3. A parcela efetiva a ser paga a cada empregado será igual à parcela básica multiplicada, cumulativamente, pelo resultado da ponderação dos percentuais de cumprimento das Metas Coletivas e pelo percentual de cumprimento de suas Metas Individuais.
4. O pagamento da participação nos resultados será feita após a aprovação do Balanço Anual de 1998, pela Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas da empresa.
5. Nos termos da legislação vigente, a parcela dos resultados paga ao empregado não terá caráter remuneratório e não gerará encargos de qualquer espécie, exceto a tributação na fonte.
6. Receberão o pagamento da participação nos resultados de 1998:
 1. Os dirigentes e empregados efetivos da empresa em 01.01.98;
 2. Os empregados requisitados e cedidos com ônus para a empresa em 01.01.98, desde que os primeiros, nas suas empresas ou órgãos de origem e os segundos, em suas empresas ou órgãos cessionários não recebam qualquer montante a título de participação em resultados.
 3. Os empregados aposentados, desligados, demitidos sem justa causa e licenciados sem ônus para empresa, bem como os que vierem a ser admitidos ou requisitados após 01.01.98, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano.
 4. d) Os empregados que, em 01.01.98, estiverem com afastamento concedido pela Previdência Social (Auxílio-doença), proporcionalmente aos dias trabalhados após o seu retorno ao serviço.
7. Os empregados demitidos por justa causa não farão jus ao recebimento da participação nos resultados.

Parágrafo Único - Entende-se por folha salarial de dezembro de 1997, para efeito do estabelecido no inciso II desta Cláusula, o valor correspondente a salários, honorários, adicionais e vantagens de caráter permanente, exclusive o 13º salário, as horas extraordinárias, os benefícios, os encargos e as contribuições de qualquer espécie recolhida pela Empresa.

Acorda-se finalmente, que quando da negociação do Termo de Pactuação de 1998, poderão ser feitos ajustes adicionais às condições estabelecidas nesta cláusula, consideradas as disposições do Termo de Pactuação de 1997.

Cláusula Décima Quinta - POLÍTICA DE INCENTIVO AO ESTUDANTE

Ao estudante matriculado em curso universitário regular noturno, será permitida a compensação das horas ausentes para frequência às disciplinas obrigatórias do semestre, ministradas somente no período matutino ou vespertino.

Parágrafo Primeiro - A mencionada compensação deverá ocorrer, preferencialmente, dentro do mês da efetiva ausência do empregado estudante.

Parágrafo Segundo - A compensação ora estabelecida nesta Cláusula deverá preservar as atividades normais da área de lotação do empregado estudante.

Cláusula Décima Sexta -. QUESTÕES RELATIVAS ÀS CIPAS

A ELETROSUL promoverá discussões trimestrais com a INTERSUL sobre as questões relacionadas com às CIPAS, a fim de melhorar a atuação desta nas áreas da Empresa.

Cláusula Décima Sétima - MULTA

Fica estipulada multa pelo descumprimento das obrigações de fazer, no valor de R\$ 3,00 (três reais) por infração e por empregado, revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada.

Cláusula Décima Oitava - VIGÊNCIA

O presente instrumento normativo terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de novembro de 1997 e encerrando-se em 31 de outubro de 1998.

Por estarem justas e acordadas, e para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente as partes supra citadas.

Florianópolis, 09 de janeiro de 1998.

*Pela **ELETROSUL:***

Diretor Presidente Diretor Administrativo

*Pelos **SINDICATOS:***

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina	Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí
Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Geradoras, ou Distribuidoras, ou Transmissoras, ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná	Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região
Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba		